



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1 - DO OBJETO

1.1. Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2 - DEFINIÇÃO

2.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

- a) Unidades de Ensino Municipais;
- b) Projeto de Venda: modelo conforme Anexo V da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015.
- d) Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN Nº465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

3 - DA JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Planalto- PR, atende atualmente em média 1.200 alunos distribuídos nos atendimentos de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE nº 04/2015 -art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30%(trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

4 - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela Contratada os alunos matriculados Rede Pública de Municipal.

5- DAS METAS

São metas a serem alcançadas:

5.1. Meta 1–Atender ao artigo14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

5.2. Meta 2– Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE nº04/2015.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em GRUPO FORMAL, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Planalto-PR.

6.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais (Resolução CD/FNDE Nº 04/2015, artigo 22, § 4º ou dispositivo legal que venha a substituí-la).

6.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, conforme Resolução CD/FNDE Nº 04/2015, artigo 24 ou outra legislação que venha a substituí-la.

6.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

6.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Planalto-PR, e do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Deverão ser apresentados à Comissão de Licitação, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:

7.1.1 Ficha Técnica devidamente assinada pelo profissional responsável;

7.1.2 (duas) amostras, devidamente acondicionadas em embalagem apropriada, conforme ANEXO I – inclusive em gramatura e material, com a identificação do GRUPO FORMAL, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências desta Chamada Pública.

7.1.3 Declaração confirmando que possui condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, conforme especificações de cada gênero alimentício, em meios de transportes adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração, conforme ANEXO I do Edital;

7.1.4 Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha a substituí-la.

7.2. As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

7.2.1. Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas por equipe técnica composta por representantes da Comissão de Análise Municipal, do Setor de Merenda Escolar do Município, e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar de Planalto – CAE/. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pelas assinaturas da equipe técnica (nome completo, matrícula e o órgão que representa).

7.2.2. Análise Sensorial: será verificado, através de degustação e comparação, as características: cor, sabor, odor e textura do gênero alimentício, quando necessários (conforme Resolução CD/FNDE, Nº04/2015, capítulo VII, art. 25, § 4º);

7.2.3. Rotulagem: de acordo com ARDC –ANVISA nº 259, de 20 de setembro de 2002, Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados. Amostras com o prazo de validade vencido serão automaticamente reprovadas;

7.2.4. Embalagem: a gramatura e o material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação dos itens cotados. As embalagens devem estar de acordo com a legislação vigente no que couber a Embalagem de Alimentos e Bebidas.

7.3. As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas ao respectivo Grupo Formal ao final da Chamada Pública ou posteriormente, desde que o Grupo faça a solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da homologação. Após esse prazo, a Comissão de Análise Municipal reserva-se ao direito de doar as referidas amostras.

7.4. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.

7.5. Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública.

7.6. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas priorizando GRUPO FORMAL SEDIADO EM REGIÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO. Em não se obtendo propostas ou as quantidades necessárias, estas poderão ser contempladas com propostas de outros grupos seguido da seguinte ordem de prioridade (conforme RES 38/FNDE/CD, 18/07/2009, art.18 § 4º):



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- Grupos Formais da Região;
- Grupos Formais do Território Rural;
- Grupos Formais do estado;
- Grupos Formais do país.

7.6.1. Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/ OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09.

8 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: educação infantil, ensino fundamental e educação especial, no período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

8.2. Os produtos a serem entregues serão baseados na solicitação da nutricionista responsável, que será conforme cronograma e cardápio. Sendo cada **dia e local pré definido, com horário agendado**. Nos seguintes endereços abaixo, conforme solicitado no pedido de entrega:

CMEI's

- Centro Municipal de Educação Infantil Estação do Aprender – Rua Abílio Rambo, Nº.249, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Centro Municipal de Educação Infantil Marco Antônio Schiavo- Avenida Rio Grande do Sul, Nº214, Bairro João Zacco Paraná, Município de Planalto, Estado do Paraná;

ESCOLAS

- Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna- APAE, Rua Albino Menegazzi, Nº 275, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Escola Municipal Professor Láudio Afonso Heinen, Rua Paraná Nº1450, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Escola Municipal Professor Láudio Afonso Heinen, Rua Paraná Nº1525, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná;
- Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva, Rua Paraná, Nº10, Bairro João Zacco Paraná, Município de Planalto, Estado do Paraná;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- Na Secretaria Municipal de Educação de Planalto situado a Rua Paraná, n.º 1571, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, aqueles itens destinados para as escolas situadas no interior do município, nas segundas – feiras, até as 13:00 horas.

Não respeitando dia e horário especificado no pedido a responsabilidade de entrega passa a ser do contratado.

8.3. A distribuição dos gêneros alimentícios às Unidades de Ensino Municipais não serão efetuadas mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

8.4 Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação do produtor recolher e substituir todo o produto condenado.

8.4.1. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

8.4.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do fornecedor individual, da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela secretaria municipal de educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

9.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.2. Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

9.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

9.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

9.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

9.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

9.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

9.7. A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

9.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

9.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

9.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

9.11. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

10 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

10.1.2. Designar servidor como Fiscal do Contrato;

10.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

10.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

10.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

10.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.

10.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme LEI 11.947, 2009 art. 14, § 1º.

12 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

13 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

13.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação .

13.3. Integra o presente Termo de Referência, como parte indissolúvel, o ANEXO I - Especificações dos Gêneros alimentícios.

14 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sempre que necessário, serão efetuados procedimentos para fiscalização dos serviços.

15.2. Um representante da Contratada poderá ser convocado a esta Prefeitura Municipal para prestar esclarecimentos a respeito da execução dos serviços.

15.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

15.4. Para tanto a SME indica as servidoras Ana Francisca Gluszewicz e Patricia Trevisan, para atuar como fiscais do contrato a ser celebrado.

16. DAS INFORMAÇÕES

Qualquer dúvida a cerca deste processo deverá ser encaminhada para o setor de licitações de preferência via e-mail “licitação@planalto.pr.gov.br” ou no setor de licitação_da Prefeitura Municipal de Planalto-PR, Praça São Francisco de Assis, Nº



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

1583 - Centro – CEP: 85.750-000 – Fone (46) 3555-8100, no horário das 07:30 as 11:30 e 13:00 as 17:00.

17. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Patrícia Trevisan – Nutricionista Da Alimentação Escolar .

17.2. Ana Francisca Gluszewicz – Responsável Pelo Setor Da Alimentação Escolar.

Planalto, 16 de janeiro de 2019.

ÉRICA TOMAZONI
Secretária Mun. de Educação
escolar

ANA FRANCISCA GLUSZEWICZ
Responsável pelo setor de alimentação

PATRICIA TREVISAN
Nutricionista / CRN-8: 7726